## PROJECTO

D B

## AGRICULTURA E POVOACAM

PARA OS RIOS MEARIM, E SEU BRACO GRAJAHU, E PINDARE DA PROVINCLA DO MARANHAM NAS PARTES dOS MESMOS RIOS, QUE AINDA SE ACHAM INCULTAS, E INFESTADAS PELOS GENTIOS

> OFFERECIDO

A' MUITO ALTA CONSIDERAGAM.

$$
\text { D } 0
$$

SENHOR D. PEDRO I.
IMPERADOR E DEFENSOR PERPETUO

## DO BRASIL.

POR

JOAQUIM JOSE DE SIQUEIRA, CIDADAM, E MORADOR NA MESMA PHOVINCIA,

## RIO DE JANEIRO,

NA IMPERTAL TYPOGRAPHIA DE PLANCHER, iM-PRESSOR-LIVREIRO DE S. M. I.

$$
{ }_{2} 82 .
$$




$$
\begin{aligned}
& \text { Jo } \\
& \text { b }
\end{aligned}
$$

## PROJECTO

D 1

Agricultura, e Povoasam para os Rios Mearim, e sele brage Grajaliu, e Pindare na Provincia do Maranham nas partes dos mesmos Rios, que ainda se acham incultas, e infestadas pelos Indios.

A Provincra do Maranham huma das mais ricas do vastissimo Imperio do Brasil, e como tal reconhecida pelos estrangeiros possuidores das relaçoens dos antigos Missionarios que divagáram por huma grande parte da sua superfice, ainda nam offereceu á Naçam todas as ventagens, que della se podem tirar, nam só pela falta de cultivaçam nas partes mais fecundas do seu terreno, como por naun ter apparecido até o presente huma Sociedade Philopatrica, que se propuzesse a empreza de abrir navegacam por esses grandes rios impenetraveis por motivos bem faceis de serem destruidos. He bem conhecido que o systema Agricola do Brasil ainda abunda em defeitos essenciaes, que concourem para o atrazamento de huma Arte, primeira causa da riqueza, e do credito das Daçoens. Nossos maiores nos insináram meramente a rutina; e estando hoje a Agricultura tam aperféçoada na Europa, entre nós jaz no
seu primitivo estado, dando-nos a Providencia hum dos mais bellos terrenos do Universo, influido por diversos climas, e por isso o mais proprio para receber, e produzir tudo quanto produz a Eurropa, e a Asia.

A Provincia do Maranham, que justamente se gloria de sua fecundidade, e cujo Commercio apresentava na linhar dos Negociantes os maiores Capitalistas, havendo soffrido gravissimos prejuizos pelas convulcoens politicas, e immoraes da presente epoca, se considera hoje em rigorosa necessidade para o restabelecimento do seu credito mercantil, de organisar debaixo das vistas do SEU IMPERADOR, e Defensor Perpetio, hum novo plano: Ágricola dirigido por huma Sociedade, que se encarregue de vadear os grandes vios, que cortam, e fecundam a Provincia chamando para esta empreza Colonos habeis, assim como todos os Artistas, que tiverem mais de perto relaçeens com o fim da acçam projectada.-:_er

O Auctor do Projecto, Portuguez Brasileiro, tendo viajado pela Europia, e conhecendo os prodigios que a Industria tem feito na Agricultura em locaes só fecun-11 dos por hum excessivo trabalho, nam podia ver sem graídó magoa oxatrazamento da Provincia do Maranhaim, sua Patria adoptiva, em cuja tem encravadas as suas Fazendas; e em gyro suas prodúcçoens. Lembrando-se: que as Naçoens só permanécem estacionarias em quan-ý tó nam conhecem a superabundancia dos seus recur-? ses Naturaes; lembraindo-se mais que os grandes Imperios: nituroa chegariam ao alto pontor de fortuna, em quemuies
tós apparecem se nam houvessem genios emprehendedores, que se expuzessem aos maiores trabalhos para fazerem a fortuna publica, concebeu oplano, que aprezenta, tendo diante dos seus olhos as Cartas Corographicas, e Hydrographicas da Provincia, é reflectindo mui circunstanciadamente sobre a impossibilidade, ou possibilidade da remoçam dos obstáculos, que podesse encontrar. Concluio em fim que todos eram venciveis Bignando-se S. M. I. quanto antes, visto o deploravel estado, em que se acha o Maranham, approvar as suas proposiçoens.
Quatro grandes rios serpenteiam por toda aquella Provincia nos seus pontos mais distantes, tendo as suas fozes junto á pequena Ilha, onde existe a Capital da mesma Provincia; o Monim, o Itapucurú, Miarim, e o Pindaré, fanosos pela antíga tradiçam das suas ri-f quezas, e em cujas margens, hoje por incuria impe-s? penetraveis, consta haverem ruinas de anteriores edificios na epoca das Missoens. Nam se pode fazer hum calculo exacto da sua extençam; suppoem-se terem duzentas legoas, podem ser navegaveis á mais de? cento e vintp. Estes mesmos rios, oui braços tâmbem navegaveis, ou proprios 'á serem, alguns com mais de cem legoas de extençam, parece que a Natureza os ${ }^{\text {B }}$ lança das partes mais longiquas da Provincia até as por- $\quad$ r tas da Capital para pedirem braços, que vain cultivar suas margens, virtudes para attrahir, e domes-s ticar os Indios, que os povoam desprezanda suas riqiueir
zas, até agora abandonadas pela ociozidade, e indolencia dos habitantes da Provincia. Sabe-se que estes rios banham campinas delatadissimas, onde se podem estabalecer creaçoens de gado para alimento de huma numerosa populaçam, e para Commercio; ha tradiçoens da existencia de Minas d'ouro, e pedras preciosas; e tudo isto que reunindo-se por transaccoens mercantis na grande arteria da Naçam augmentaria infinitamente a nossa fortuna, jaz em desprezo por nam haverem as providencias necessarias em huma epoca em que ellas sam tam indispensaveis. Tem apparecido mil diversas theorias sobre objectos politicos tam fataes pelas revoluçoens, que dellas nascéram, e vam ainda nascendo, só naḿ tem sahido á luz hum Projecto, que mostre a facilidade de se cultivar, e de se aproveitarem as immensas terras incultas do Brasil em as suas Provincias mais distantes.

O Maranham em 1703 só era conhecido por seu nome na familia das Colonias Portuguezas. Nesse mesmo anno a Camara desta Cidade prohibio por hum bando a exportaçam do algodam por temer que faltasse o vestuario aos seus moradores. Em 1.731 ainda vinha de Lisboa hum só Navio, o que prova a pequenhez da exportaçam. A criaçam da Companhia em 1756 começou a desenvolyer as forças da Agricultura n'aquella Provincia: o Commercio deu passos mais aventajados, e desde esse tempo até hoje foi augmentando progressivamente a ponto que houve epoca, em que chegou
a colheita do algodani a ser de 70 mil saccas, e outras tantas de arroz. Depois das actuaes desordens, a queda he infinitamente sensivel; e sem hum plano regular difficultosamente o Maranham se podera apresentar em posiçam mercantil com Naçam alguma.

A civilisaçam dos Indios, empresa da maior importancia, ainda que nam possa ser desempenhada com velocidade por se nam haverem dado até o presente passos alguns que facilitassem a execuçam : a climatisaçam de Colonos Europeos debaixo do Ceo do Equador, que na Provincia do Maranham nam he tam insupportavel como nesta Provincia sam os dous pontos cardeaes, sobre que se firma este novo Projecto. O Auctor conhecendo perfeitamente pela experiencia das suas viagens os costumes Europeos se propoem, consentindo S. M. I., como elle espera, fazer hum novo gyro pela Europa a fim de escolher homens haheis, já acostumados ao trabalho da lavoura, artistas necessarios para a formaçam dos Estabelecimentos nos locaes proprios para exportaçam; creando huma sociedade Agronomica no Maranham, e outra de correspondencia na Europa, em igual equilibrio, por quanto sem esta medida nam se poderá jamais conseguir ventagem alguma. Os seguintes Aitigos vam offerecer em detalle a marcha do plano, e elles mostraram a facilidade com que se pode melhorar a sorte do Maranham, libertando-o do pezo dos homens de côr, cuja segurança he sempre incerta em tempos revolucionarios.

ACommissam de Commercio, Agricultura, Industria, e Artés, examinou a Consulta do Tribunal da Junta do Commercio Agricultura, Fabricas, e Navegaçam sobre o requerimento de Joaquim José de Siqueira, que fii remettida a esta Camara com Officio do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio em data de 29, de Maio, para sobre o seu objecto resolver a Assemblea Legislativa.

O Supplicante pertende que se lhe conceda a faculdade de formar huma Companhia Agronomica de Accionistas Nacionaes, e Estrangeiros, sobre as margens dos Rios Mearim, Grajahú, e Pindaré, na Provincia do Maranham : e offerecer o plano do Projecto desta instituiçam em 19 artigos, e 20 bases, que addicionou com mais seis artigos; e tudo se póde redigir aos artigos seguintes.

## ARTIGO I.

Estabelecer-se-há na Provincia do Maranham huma Companhia Agronomica, cujos fundos seram de 603:000U000 reis dividido em 1:200Uo00 acçam de 500 Uo00 reis cada huma. Esta Companhia durará por tempo de vinte annos, que se contaram desde o dia em que chegarem os primeiros Colonos : e antes de findar este praso nenhum Accionista poderá retirar as suzs acçoens : fica, porém, livre a cada hum ó poder vende-las, precedendo aviso á Sociedade, para preferir na compra querendo.

## II.

Fundar-se-ham Feitorias regulares, e uniformes nas margens
incultas dos Rios Mearim, Grajahú, e Pindaré ; expellindo os Indios que as infestam, on acolhendo-os, e civilisando-os, quando se deixem attrahir pelos meios mais obvios de consideraçam. III.

Cada Feitoria terá meia legoa de terra na testada, e legoa e nieia de fundo: e se comporá de dez homens livres, e vinte escravos, nam incluindo neste numero as mulleres; nem os filhos de huus e outros.

Em cada Feitoria se reservará no ligar, que convier, terreno safficiénte para se formarem povoaçoens, que sirvāo de centro ans diversos estabelecimentos : e nestes locaes se assentaram os Colonos artifices.


A primeira Povoaçam, que se criar, se dominará - Petro-linda-e a segunda-Leopoldina. -

Todo Brasileiro, huma vez, que tiver jurado obediencia, e se mostre fiel ás Leys do Imperio, poderá estabelecer huma ou mais Feitorias, sem preceder carla de Sesmaria; e será sómente obrgado a requerer este fitulo depois que tiver formado o seu estabelecimento.
VII.

Os proprietarios, que tiverem Sesmarias no terreno designado no Art. II. teram preferencia para o estabelecimento de Feitorias ; devendo neste caso comecar a cultiva-las, logo que se a presentarem os Colonos destinados para estabelecimentos desta natureza : e nam comec̣ando a cultivar as referidas Sesmarias neste prazo, as perderam, para se darem á pessoas que as queiram para nellas levantar Feitorias.
VIII.

A Companhia propoem-se a trazer da Buropa Colonos agricultores, e artifices de boa indole e robustez, engajados para servirem por tres annos, quatro dias por semana, e dez horas por dia, as pessoáa que os quizerem tomar á seu serviço, pagando por clles á Companlia a despeza da sua passagem : sendo estas obrigadas a dar-lhes sómente moradia, e sustento; e podendo os Colonos empregar os dias de serviço que thes ficam livres no tralalho que melhor thes convier.

## IX.

Os Colonos ficaram obrigados a seguir a Religiam do Imperio e sugeitos ao servic̣o das Milicias, e se o Governo quizer recrutar para o servico da primeira Linha os que forem habeis para elle, só seram obrigados a servir por tempo de tres annos; e neste caso o mesmo Governo indemnisará a Companhia da despeza que tiver feito com estes Colonos. [As Condicoens sobreditas seram propostas aos Colonos como preliminares antes de entrar com elles em ulterior ajuste.

## x .

Cada Colono receberá logo á sua chegada huma porçam de terra que se julgar sufficiente nos fundos das Feitorias, em cujo servico, se engajarem : e nella deveram estabelecer desde logo a moradia de suas familias, se as tiverem.
XI.

A Companhia fornecerá aos Colonos que tiverem familia a despeza da passigem desta, o alimento, e vestuario de que precisarem, ferramentas, e instrumentos necessarios para trabalharem' na terra, ou nos sens officios, em quanto nam principiarem a colher fructo do seu trabalho: e para seguranca, e prompto pagamento desta divida, ficaram os mesmos Culonos

obrigados a remetter á Compranhia nos barcos que esta tiver, para esse fim os mantimentos que collierem.

## XII.

A mesma Companhia fornecerá aos Lavradores, que quizerem criar Feitorias os Colonos lavradores e artifices, necessarios : e bem assim as maquinas, instrumentos, e quaesquer generos que precisarem para os seus estabelecinentos; obrigando-se elles a remetter á Companhia, para seu pagamento, todos os effeitos de suas collieitas nos barcos da mesma; os quaes serím vendidos em hasta publica por conta dos mesmos lavradores.
XIII.

No caso dos Colonos ou Lavradores nam poderem fazer á Com-? parhia os pagamentos devidos no praso dos seus rencimentos, sérám obrigados a pagar á mesma hum premio pela demora.
XIV.

A Companhia terá barcos seus proprios destinados para carregar os productos da Agricultura dos Colonos e Lavradores, pelo fiete du costume de taes para taes lugares: e os Lavradores, ou Colonos que carregarem seus generos em outros barcos os perderám para a Companhia.
XV.

A mesma Companhia terá Agentes sens espalhados pelas diversas Feitorias, para informarem do estado destas, com authosisac̣ám competente de corrigirem policialmente os Colonos que se nam conduzirem bem.
XVI.

Todas as producçoens das Feitorias, assim de lavoura como de manuficturas, serám isemptas de pagar dizimos, ou outros quaesquer impostos de consumo, ou exportacám por tempo de dcz annos.

$$
\begin{array}{cc}
t^{-2} & \text { f. } \\
& (i 5)
\end{array}
$$

## XVII.

Os Escravos que entrarem para as Feito.ias passaram livres de direitos na Alfandega, e bem assim todas as maquinas e instrumentos necessarios ou uteis de lavoura, ou Artes destinadas para uzo das Feitorias.

## XVII.

Os Accionistas de 12 accoens, e os Lavradores que tiverem eriado 12 Feitorias, seram remunerados com a Mercê do Habito de Christo, ou do Cruzeiró: e com a Mercè da Commenda os Accionistas de 40 acçoens, e os Layradores de 20 Feitorias.

## XIX.

No caso de se criarem Compìnhias similhantes nas nutras Provincias do Imperio descja o Supplicante ser o Agente dessás Sociedades, e dos Colonos que ellas importarcm.
XX.

A Companhia tratará de abrir com preferencia a navegacam do Rio Grajahú; levantando huma povoaçam no Estivan Grande, eै a segunda em S. Pedro de Alcantara, para fazer a communiecaçam do Commercio com Goyaz na forma da Memoria de Magalhaens, que se acha junto ao Projecto com documento.

O Tribunal da Junta do Commercio mandou informar o Presidente da Proviacia do Maranham, e este nomeou huma Commissam de sete Membros, que conveio na concessam da Sociedade debairo de quatro bases. $1, a$ que a Sociedade promoverá a civilisaçam do Gentio; que os Colonos serám de toda e qualquer communham, preferindo os Artistas das Nacoens mais industriosas: 2.a que a mesma Sociedade se reja pelas Leys geraes do Imperio ; e que para seu regimen ordenem os Socios regulamentos conformes ás Leys: 3 a a que os productor da lavoura sejam

(26)
semptos de dizimos por 10 annos, e de meyos direitos a exiportacam dos generos; e que se dé á Sociedade o auxilio militar de que precisar : $4 \pi^{\text {a }}$ que as mesmas gracas que se outorgarem á Sociedade, se façam extensivas á todas as pessoas, que sem serem Membros della, quizerem arriscar seus capitaes em cultivar os mesmos terrenos.
Sobre esta informacam, e a resposta do seu Fiscal, que se conformou, consulton o sobredito Tribunal, e foi de parecer.

## I.

Que se outorgue ao Supplicante a faculdade de procurar Accionistas Nacionaes, ou Estrangeiros para o fundo de $600: 000 \mathrm{U}$ rs.

## II.

Que se concedam os terrenos pedidos.
III.

Que as terras se repartam sem estrepito forense; e que seam demarcidas, tanto para evitar coutestaçens futuras, como para se formar tombo como terras do Estado.
IV.

Que os Colonos sejam de qualquer communham, com tanto que so sugeitem ás Leys do Imperio nas materias de Religiam, e nas Civis.
V.

Que nenhuma Feitoria contenha mayor numero de Escravos do que de Colonos.

## V.

Que achando-se nos terrenos dados, ou nas suas immediaçens qualquer veio de metal nain so possa minerar sem permissam de S. M. I.

## VII.

Que as matas existentes á beiraidos rios seram conservadas para construccam das Embarcac̣oens do Estado, determinando-se o espaço de terreno, que deve ser vedado, em relac̣am ás commodidades dos embarques.
VIII.

Que sómente serám isemptas de direitos as maquinas necessarías para a Agricultura e as Artes.

TX.
Que fiquem isemptas por 10 annos as produccoens de Agricultura, que se criarem nos terrenos até agora incullos.

$$
\mathrm{X} .
$$

Que no fim de 20 annos todas as terras assim dadas pagarame huma pensam anaual, como en reconhecimento do dominio ao Estado.

## XI.

Que o Imperador Se Dignará reservar para Si a Concessam de Mercès Honoroficas aos Accionistas proprietarios que mais se destinguirem.

## XII.

Que o Mesmo Senhor Concederá á Sociednde toda a proteccam compativel com as Leys, entrando nesta especie as Ordens para fazer cumprir exactamente os contractos celebrados com os Colonos.

## XIII.

Que os Sesmeiros, que tivercm terras pon cultivar nos lugan res dos tres rios, e as nam culivarem dentro de hum anno depois de estabelecida a Sociedade, perderam o direito, ás mese mas terras, por estarem cahidos em commisso.

$$
(-18)
$$

xiv.

Que os proprietarios-, seas feitores, entcolonos, evitaram tode. a occasiam de sercm moltratados os Indios, seja exercitando crucldades sobre os iselvagens, seja obrigando os que forem aprehendidos a traballiar como escravos : e sohre estes dous pont tos se recommendará ao Presidense toda a vigilancia.

## XV .

Quie ficaram livres os espaçes uecessaios para estradas de comsmunicaçam, e servidoens, com a largura sufficiente pata o tranzito.

## XVI:

Que o Presidente seja encarregado do que for necessario paráa a execuçam, conforme a occorrencia dos easos.

- E que, quabto-aos ajustes de viagens dos Colonos, suas solđadas, e mais regulamentes ceonomicos da sociedade, pertenc̣a a esta fazer entre si as convenc̣oes que julgar uecessarias. -

A Commissam conforma se coull o parecer da consntia emr todos os arligos sobreditos, menos o V, VI; VII e X. Nam se conforma com o artigo $V$., porque the de voto que nos estabelecimento que propoem o Supplicante se nam admiitam escravos por nenhuma forma. Reprova a VI., porque deseja ver consagrado emr principro que"o proprietario de qualquer terrento, nam só lie senfior dà sua superficie, mas tambem: das suas en2 tranhas. $\mathrm{O}^{2}$ VII. poderá adhritiri-se, mas matos somente que forem reconhecidas-com abundancia de madeiras proprias para const, ıruccam. 0 X , finalmente désagrada á Commissam, por que amaria: ver todós os proprietarios de terras possundos estas 1 li vres de todo. e qualquer oans, de recorhecimento de: outrat senhorio, é que fossemi só obrigadoss a i pagar á Naẹam Kuma unica contribuicanu directa, igual para todos:os Cidedaons. - it

Colhendo hum resultado de tado quanto fica exposto a Commissam, apezar de estar convencida de que a Companhia proposta nam poderá talvez produzir todos os resultados que promette o Supplicante pela's muitas difficuldades que offerece o seut éstabelecimento e desenvolvimento; attendendo ao muito que convem empregar todôs os meyós qưe se apresentarem de in2troduzir bracos livers em todás as Provincias do Impeióo e convencida da necessidade de proteger com liberalidade todas as iüstituicoens que sé propozerem a este fim, he de parecer.

$$
\mathrm{I}
$$

Que se conceda ao Supplicante a faculdade que pede de formar huma Companhia Ágronomica na Provincia do Maranham, composia de Socios Nacionacs, e Estrangeiros, com o fundo de 600 contos devididos em 1200 acçoens de 500 U is. cada huna; e que esta Compánhía dure por 20 anuos; quê príncipiaram a contar-se do dia da entrada dos primeiros Colonos.
H13 ab whan
Que se designe para os estabelecimentes Colonaies propostos' pelo Supplicante, quando cheguem a ter príncipio dentro de dous annos, todo o teireno que se achar inculio nas margens. dos Rios Mearim, Grajahú, o Pindaré.


III:
Que se garanta a todos os Colonos a inviolabilidade dos direitos de sua liberdade, segurança individual, e propriedade, ${ }^{\text {p }}$ e fuma data de terrus em lugar contiguo aos estabelecimentos á que se engajarem.
IV.

A regularidade dos estabelecimentos, suia extençaǹ, ediThoens, e a maneira de adquerir, medir, e deniarcar os seds ${ }^{2}$
terrenos, scrá conforme ao plano geral que se ordenará para todo o Imperio.

## v.

As obrigaçoens reciprocas dos Socios entre si seram reguladas pelos estatutos que os mesmos devem formar de commum acordo, logo que existam cem Socios; mandando-os por elles, ou seus procuradores assignados , á consideraçam do Poder Legislativó, para serem confirmados, se o mereceren.

## VI.

0 Governo garantirá os Contractos reciprocamente celebrados entre a Companhia por seus agentes; e os Colonos, ou Layradores, e por estes ultimos ehtre si, fazendo-os cumprir exactamente, sempre que se apresentem legalisados competente. mente, e se nam opponham ás Leys do Imperio.
VII.

Aos Colonos será sempre permittido o livre exercicio da sua Religiam, na forma dos Art. 5. ${ }^{\circ}$ e 179 S. V. da Conslituiçam.

Os mesmos seram isemptos por vinte annos de todo o serviço Militar da 1. e 2. Linha, excepto no unico caso de urgente precisam do Estado.

## VIII.

Será absolutamente prohibida a introducçam de braços escravos nos estabelecimentos propostos.
IX.

Todos os generos de agricultura, ou manufactura, de produeçam dos mesmos estabelecimentos seram isemptos por dez annos de pagar dizimos, ou outros quaesquer impostos de corrsumo ou exportaçam.
x .
As Maquinas que se introduzirem destinadas para uso da lavoura, ou industria passaram livres de Direitos de entrada na Alfandega por dez annos.

## XI.

A Companhia gosará do direito de cobrar hum imposto de passagem, por dez annos, nas partes dos rios Mearim, Grajahú, e Pindaré, que sendo actualmente impraticaveis ella tornar navegaveis.

## XII.

A Companhia poderá principiar as suas funcecoens logo que tiver em caixa cem acceoens.

Paço da Camara dos Deputados 26 de Junho de 1826.

## Jost Clemente Pereira.

J. B. Baptista Pereira, com restric̣âo.
D. M. A. Pires Ferreira.

Apresentado em 26 de Junho, e foi addiado por oito dias.

0 primeiro rio que abrir a sua navegaçam, deve ser $\circ$ Grajahù, sendo a primeira poroagam no Estivam grande, e a segunda om S . Pedro do Al cantara para fazer a communicaçam para o Commercio com Goyaz, ma forma da Memoria do Magalliaens que se acha junto ao dito Projecto como Documentp.
Que elle sobredito author Jonquaim Jorte de Siqueira devo tor toda a authoridade de procurar Accionistae Nacionnes, ou Estrangeiros, para conse6

# suir o Projecto a que se propoom como Agente; e as condiçoens da Socie- 

 dade devem ser a vontade dos Socjos.Apresentado pelo Supplicante como additamento. Rio 25 de Junho de 2826.

## Jose Clemente Pereira.

 ..... $4^{*}$amasubtrateq ofSW
 
 ..... HF
ही.



- taitrect
gry.What a

